

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**CONTRATO Nº 0063/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO  
DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA  
BAHIA** E A EMPRESA **ABL MUSIC  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ABL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME** CNPJ nº 20.701.565/0001-03, com sede na Rua Pedro Antônio de Souza, nº 445, Sala 03, Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro, PE, neste ato representado por **AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA**, brasileiro, maior portador do CPF: 053.343.894-23, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0012/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BATISTA LIMA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO NA CIDADE DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

**§ 1º** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0012/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

**Valor: R\$ 31.500,00**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM               | DESCRIÇÃO          | UND | QUANT. ESIMATIVA/SHOW | VALOR TOTAL          |
|--------------------|--------------------|-----|-----------------------|----------------------|
| 01                 | BANDA BATISTA LIMA | SW  | 1H E 30MIN            | R\$ 31.500,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                    |     |                       | <b>R\$ 31.500,00</b> |

O valor global deste Contrato é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado 50% no dia 23/06/2016 e o restante após a prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 22 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ABL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ Nº 20.701.565/0001-03 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

**CONTRATO Nº 0061/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **L.C ROCHA DA SILVA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **L.C. ROCHA DA SILVA - ME** CNPJ Nº 20.741.121/0001-00, com sede NA Rua Marechal Floriano Peixoto, nº S/N / Centro / Itororo - BA. neste ato representado por **LUIZ CLAUDIO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 008.298.275-95, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0010/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTISTICO DA BANDA CAVIAR COM RAPADURA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO NA CIDADE DE MIGUEL CALMON – BAHIA.

**§ 1º** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0010/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00 – R\$ 24.390,00

Fonte 10 – R\$ 6.610,00

**Valor: R\$ 31.000,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

| ITEM               | DESCRIÇÃO                 | UND | QUANT. ESIMATIVA/SHOW | VALOR TOTAL          |
|--------------------|---------------------------|-----|-----------------------|----------------------|
| 01                 | BANDA CAVIAR COM RAPADURA | SW  | 100 MIN               | R\$ 31.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                           |     |                       | <b>R\$ 31.000,00</b> |

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado 50% no dia 23/06/2016 e o restante após a prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

3



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

4

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 22 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**L.C ROCHA DA SILVA – ME**  
CNPJ Nº 20.741.121/0001-00 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CONTRATO Nº 0062/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA** CNPJ Nº 08.185.576/0001-82, com sede NA Rua Professor Rômulo Almeida, nº 38, Edf: Executive Center, Sala 207, Acupe de Brotas / Salvador – BA, neste ato representado por **IVAN VALADARES COELHO**, brasileiro, maior portador do CPF: 939.705.955-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0011/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO DA BANDA TIO BARNABÉ E COLHER DE PAU PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NOS DIAS 24 A 25 DE JUNHO NA CIDADE DE MIGUEL CALMON – BAHIA.

**§ 1º** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0011/2016**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### **02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

**Valor: R\$ 33.900,00**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM               | DESCRIÇÃO           | DATA     | UND | QUANT. ESIMATIVA/SHOW | VALOR TOTAL   |
|--------------------|---------------------|----------|-----|-----------------------|---------------|
| 01                 | BANDA TIO BARNABÉ   | 25/06/16 | SW  | 2 HORAS               | R\$ 16.950,00 |
| 02                 | BANDA COLHER DE PAU | 24/06/16 | SW  | 2 HORAS               | R\$ 16.950,00 |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                     |          |     |                       | R\$ 33.900,00 |

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado 50% no dia 23/06/2016 e o restante no dia 30/06/2016, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 22 de Junho de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

**TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 08.185.576/0001-86 - CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

**CONTRATO Nº 0064/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **ZELI DOS ANJOS SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ZELI DOS ANJOS SILVA**, CNPJ Nº 11.594.251/0001-68, com sede na Rua Virgílio Almeida, nº 386, Centro - Miguel Calmon - Ba, neste ato representado por **ZELI DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 898.348.105-63, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0013/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO DAS BANDAS SEM PORTEIRA, FORRÓ PE DE MURO, XOTE NA MANHA, LUZZO E XODÓ DE PAI, DEDO FORROZEIRO E FORRÓ TRADIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NOS DIAS 24 A 25 DE JUNHO NA CIDADE DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

§ 1º - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0013/2016**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### 02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00 –

**Valor: R\$ 9.000,00**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO              | UND | DURAÇÃO MINIMA DO SHOW | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------|-----|------------------------|--------------|
| 01   | BANDA SEM PORTEIRA     | SW  | 1H E 30MIN             | R\$ 1.500,00 |
| 02   | BANDA FORO PÉ DE MURO. | SW  | 1H E 30MIN             | R\$ 1.500,00 |

1



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

|    |                           |    |                    |                     |
|----|---------------------------|----|--------------------|---------------------|
| 03 | BANDA XOTE NA MANHA.      | SW | 1H E 30MIN         | R\$ 1.900,00        |
| 04 | BANDA LUZZO E XODÓ DE PAI | SW | 1H E 30MIN         | R\$ 2.400,00        |
| 05 | BANDA FORRO TRADIÇÃO      | SW | 1H E 30MIN         | R\$ 600,00          |
| 06 | BANDA DEDO FORROZEIRO     | SW | 1H E 30MIN         | R\$ 1.100,00        |
|    |                           |    | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$ 9.000,00</b> |

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado após a apresentação, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.  
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 23 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ZELI DOS ANJOS SILVA**  
CNPJ Nº 11.594.251/0001-68 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

**CONTRATO Nº 0066/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **ZELI DOS ANJOS SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ZELI DOS ANJOS SILVA**, CNPJ nº 11.594.251/0001-68, com sede na Rua Virgílio Almeida, nº 386, Centro - Miguel Calmon - Ba, neste ato representado por **ZELI DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 898.348.105-63, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0014/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO DAS BANDAS BONDE DA VAQUEIJADA E APRÍGIO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO A SER REALIZADO NOS DIAS 16 E 17 DE JULHO NO DISTRITO DE TAPIRANGA - BAHIA.

**§ 1º** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0014/2016**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### 02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00 –

**Valor: R\$ 1.720,00**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM               | DESCRIÇÃO           | UND | DURAÇÃO MINIMA DO SHOW | VALOR TOTAL         |
|--------------------|---------------------|-----|------------------------|---------------------|
| 01                 | BONDE DA VAQUEIJADA | SW  | 2 HORAS                | R\$ 620,00          |
| 02                 | APRÍGIO DO ACORDEON | SW  | 2 HORAS                | R\$ 1.100,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                     |     |                        | <b>R\$ 1.720,00</b> |

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 1.720,00 (hum mil e setecentos e vinte reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado após a apresentação, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em

3



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

4



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Miguel Calmon, 15 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ZELI DOS ANJOS SILVA**  
CNPJ Nº 11.594.251/0001-68 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº